



Compete 2030

Aviso MPr-2024-7

SI INTERNACIONALIZAÇÃO PME – OPERAÇÕES INDIVIDUAIS

Período de Candidatura

De: 28-06-2024

Fase 1: 30/09/2024 (17 horas) • Fase 2: 30/12/2024 (17 horas)

1. Área Geográfica

São elegíveis as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário a partir do qual irão ser desenvolvidas as atividades de internacionalização.

Para as operações com investimentos localizados nas regiões de Lisboa e do Algarve, o candidato deve apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos localizados em cada uma dessas regiões.

2. Objeto e Âmbito

O presente Aviso de concurso pretende apoiar operações de capacitação empresarial que visem a internacionalização dos modelos de negócio através da adoção de estratégias de negócio mais avançadas, que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor globais.

No presente concurso é dado um claro enfoque a operações que se proponham produzir bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, no quadro de fileiras produtivas e de cadeias de valor mais alargadas e geradoras de maior valor acrescentado, contribuindo para reforçar a orientação exportadora e a competitividade externa da economia portuguesa.

3. Notas Importantes

- Ano pré-projeto – 2023
- Despesa mínima elegível – 200.000€
- Despesa máxima por operação – 315.000€
- Registar no ano pré-projeto, um escalão de exportação individual (volume de negócios internacional) superior a 200 mil euros;

4. Tipologia de Projeto

Operações individuais promovidas por PME, de capacitação empresarial que visem a internacionalização dos modelos de negócio através da adoção de estratégias de negócio mais avançadas, que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor globais.

São suscetíveis de apoio as operações de internacionalização dos modelos de negócio das PME que visem a adoção de estratégias de negócio mais avançadas e que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor globais, através de ações no domínio de:

- a. Conhecimento, prospeção e presença em mercados externos;
- b. Marketing internacional;
- c. Presença online e e-commerce;
- d. Criação e promoção internacional de marcas;
- e. Inovação organizacional relacionada com as práticas comerciais ou relações externas;
- f. Qualidade e certificação específica para os mercados externos.

5. Destinatários dos Projetos

Micro, pequenas e médias empresas (PME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada.

6. Pré-requisitos (Condições de Elegibilidade)

Requisitos de Elegibilidade dos Beneficiários (Artigo 14.º DL20A/2023 + Artigos 6.º e 32.º do REITD)

- a. Estar legalmente constituídos e devidamente registados, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- b. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- c. Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- d. Encontrar -se legalmente habilitados a desenvolver a respetiva atividade;
- e. Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- f. Apresentar uma situação económico -financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos a definir na regulamentação específica ou, nos casos previstos no n.º 6 do artigo 12.º, no aviso para apresentação de candidaturas;

A capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado) é validada da seguinte forma:

- i. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC/CC ou por responsável financeiro, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que

- sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;
- ii. Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
 - iii. Declaração de financiamento das PME participantes, sempre que previsto o recurso a financiamento das empresas. Sugere-se minuta em anexo A-5;
 - iv. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.
 - g. Estar, no âmbito das atividades de formação, certificados ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
 - h. Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
 - i. Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
 - j. Não se encontrar impedidos ou condicionados no acesso a apoios;
 - k. Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
 - l. Não se encontrar em processo de insolvência.
 - m. (REITD) Não ser uma empresa em dificuldade
 - n. (REITD) Apresentar, quando aplicável, Certificação Eletrónica que comprove o estatuto PME,
 - o. (REITD) Declarar que não tem salários em atraso.
 - p. (REITD) Nas candidaturas apresentadas em conjunto ou em parceria são beneficiárias as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos de natureza associativa e com atividades dirigidas às PME, nomeadamente, associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística e outras entidades não empresariais do sistema de I&I, bem como as empresas PME participantes que incorram em custos individuais
 - q. (REITD) os beneficiários devem, à data da candidatura, ter concluído as operações aprovadas ao abrigo da presente subsecção para o mesmo estabelecimento da empresa, exceto no caso das candidaturas apresentadas em conjunto ou em parceria, sem prejuízo dos casos excecionados em aviso para apresentação de candidaturas.

Requisitos de Elegibilidade das Operações (Artigo 19.º DL20A/2023 + Artigos 7.º, 18.º e 31.º do REITD)

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer, nomeadamente, os seguintes requisitos:

- a. Estar em conformidade com os programas aprovados, incluindo as respetivas condicionantes de programação;
- b. Estar em conformidade com as políticas setoriais e territoriais em vigor na respetiva área de incidência, quando aplicável;
- c. Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica;

- d. Demonstrar o cumprimento dos requisitos mínimos fixados pela autoridade de gestão na regulamentação específica ou nos avisos para apresentação de candidaturas, incluindo, quando aplicável, as condições decorrentes da aferição do princípio «não prejudicar significativamente», bem como critérios ambientais, energéticos e sociais;
- e. Justificar a necessidade, a oportunidade e os resultados a atingir com a realização da operação;
- f. Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos.
- g. (REITD) Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo, conforme previsto na alínea d) do artigo 3.º;
- h. (REITD) Demonstrar, mediante declaração subscrita pelo beneficiário, não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento, ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos.
- i. (REITD) Não incluir as mesmas ações em operações distintas, designadamente em candidatura apresentada em conjunto ou parceria e individualmente;
- j. (REITD) No caso de candidatura em conjunto ou em parceria, serem sustentadas por um plano de ação conjunto e, cumprir as condições estabelecidas em aviso para apresentação de candidaturas relativas à abrangência e participação das PME.
- k. (REITD) as operações devem ser sustentadas por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas e que fundamente as opções de investimento consideradas.

Critérios específicos do AVISO

- a. Registrar no ano pré-projeto, um escalão de exportação individual (volume de negócios internacional) superior a 200 mil euros;
- b. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- c. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- d. Não incluir as mesmas ações em projetos conjuntos e em projetos individuais.

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, os beneficiários devem assegurar, que os investimentos propostos em candidatura não prejudicam significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, em sede de candidatura, uma declaração do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

7. Despesas Elegíveis

No âmbito do presente Aviso de concurso, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a. Custos salariais com a contratação de recursos humanos qualificados, incluindo o salário base e encargos sociais obrigatórios por parte da entidade patronal, não sendo aceites ajudas de custo;
- b. Custos incorridos com a participação em feiras e exposições no exterior, incluindo o aluguer do espaço, a construção e o funcionamento do stand;

- c. Custos dos serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento dos beneficiários, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas, custos associados à domiciliação e subscrição de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas ou inclusão em diretórios e motores de busca;
- d. Outros custos de serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, incluindo despesas orientadas para a incorporação nas empresas dos princípios do ESG (Environmental, Social and Governance) com vista à adoção de práticas ambientais, sociais e de governação corporativa, incluindo, nomeadamente, serviços relacionados com processos de auditoria e obtenção de certificações de sistemas, serviços e produtos na área do ambiente, como sejam obtenção do Rótulo Ecológico e sistema de ecogestão e auditoria (EMAS);
- e. Outras despesas relacionadas com a promoção da internacionalização, incluindo a prospeção e captação de novos clientes e ações de promoção realizadas em mercados externos.

No que se refere à utilização de ferramentas web (canais digitais), mencionada no Ponto Ações Elegíveis do presente Aviso, são consideradas elegíveis as despesas relacionadas com a aquisição de serviços a terceiros, e que envolvam:

- i. Desenho e implementação de estratégias aplicadas a canais digitais para gestão de mercados, canais, produtos ou segmentos de cliente;
- ii. User-Centered Design (UX): desenho, implementação e otimização de estratégias digitais centradas na experiência do cliente que maximizem a respetiva atração, interação e conversão;
- iii. Desenho, implementação, otimização de plataformas de Web Content Management (WCM), Campaign Management, Customer Relationship Management e E-Commerce;
- iv. Criação de lojas próprias online, inscrição e otimização da presença em marketplaces eletrónicos;
- v. Search Engine Optimization (SEO) e Search Engine Advertising (SEA): melhoria da presença e ranking dos sítios de comércio eletrónico nos resultados da pesquisa, em motores de busca, por palavras-chave relevantes para a notoriedade e tráfego de cada sítio;
- vi. Social Media Marketing: Desenho, implementação e otimização da presença e interação com clientes via redes sociais;
- vii. Content Marketing: criação e distribuição de conteúdos digitais (texto curto, texto longo, imagens, animações ou vídeos) dirigidos a captar a atenção e atrair os clientes salvo para as ofertas comercializadas pela empresa;
- viii. Display Advertising: colocação de anúncios à oferta da empresa em sítios de terceiros, incluindo páginas de resultados de motor de busca;
- ix. Mobile Marketing: tradução das estratégias inscritas nos pontos anteriores para visualização e interação de clientes em dispositivos móveis, nomeadamente smartphones e tablets;
- x. Web Analytics: recolha, tratamento, análise e visualização de grandes volumes de dados gerados a partir da navegação e interação de clientes em ambiente digital por forma a identificar padrões, correlações e conhecimento relevante que robusteçam os processos de gestão e tomada de decisão.

Relativamente à presença em plataformas digitais, à participação em eventos digitais, e à realização de missões virtuais, deverão ser assegurados todos os meios de prova, designadamente através dos respetivos registos de inscrição, evidências do seu envolvimento efetivo nas ações e aferição dos indicadores de visualização e de interação com os destinatários que ficarem estabelecidos na decisão da operação.

8. Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

1. As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 200.000 euros. Na sequência da análise, as candidaturas em que se venha a apurar uma despesa elegível total corrigida inferior a 200.000 euros não serão consideradas elegíveis para apoio, devendo esta condição ser verificada à data candidatura, decisão e encerramento, podendo em sede de encerramento ser aceite um valor inferior, desde que devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas.
2. No âmbito das despesas previstas na alínea b) do ponto anterior, apenas se considera elegível, a contratação até 2 novos recursos humanos qualificados (com nível de qualificação igual ou superior a 6) com competências específicas nas atividades de inovação da candidatura, na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução do mesmo, estabelecendo-se como limite máximo o valor de 2.250 euros para o salário base mensal devendo respeitar as seguintes condições:
 - a. Corresponder a custos salariais durante a execução do projeto e no período máximo até 24 meses;
 - b. Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário;
 - c. A data de contratação ser posterior à data de apresentação da candidatura;
 - d. Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura;
 - e. Registrar-se uma criação líquida de postos de trabalho;
 - f. Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios das empresas beneficiárias
3. O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, incluindo os estudos de viabilidade sendo apenas consideradas elegíveis as operações que Demonstrem o cumprimento do efeito de incentivo
4. Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, incluídos na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 5.000 euros.
5. Não são elegíveis as seguintes despesas:
 - a. Custos dos equipamentos necessários para a aplicação de novos métodos organizacionais, incluindo software, na medida em que sejam utilizados na operação, e durante a execução da mesma, e apenas se forem utilizados exclusivamente no estabelecimento do beneficiário;
 - b. Formação de recursos humanos

6. As despesas com ações de prospeção/promoção só poderão ser consideradas elegíveis desde que sustentadas no âmbito da operação e se se destinarem à captação de novos clientes, sendo obrigatória a descrição de cada ação, bem como a previsão dos resultados a alcançar em termos de volume de negócios e/ou captação de novos clientes e sujeitas ao seguinte limite: 4 (quatro) ações de prospeção por mercado (país) e por ano, incluindo as visitas de prospeção a feiras internacionais no estrangeiro (sem espaço de exposição). Na sequência da sua realização, e para cada ação devem ser disponibilizados relatórios sobre a execução das ações, contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do beneficiário envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da ação, entidades contactadas e em que qualidade, assim como os resultados obtidos ou previstos.
7. Para efeitos do apuramento da despesa elegível associada a deslocações no âmbito da participação em feiras e exposições e a ações de prospeção, captação de novos clientes e de promoção (incluindo missões inversas), é aplicada a Metodologia de Custos Simplificados constante do Anexo ao Aviso, tendo em conta a distância percorrida, calculada entre o local de origem e o local de realização de cada ação. O apuramento do custo das deslocações tem por base o cálculo da distância entre o ponto de partida e a viagem para um representante da PME, sendo apenas admissível considerar como ponto de partida, um dos 3 aeroportos internacionais do continente Porto, Lisboa ou Faro. Sempre que numa deslocação, o beneficiário desenvolva ações em diferentes mercados, o ponto de chegada deve considerar o país mais distante. As evidências documentais necessárias à comprovação da realização das deslocações aos mercados externos no âmbito das ações previstas encontram-se definidas no ponto 3 da Metodologia da Aplicação de Custos Simplificados em Anexo A-2 ao Aviso.
8. Relativamente à contratação de serviços relacionados com o alojamento, é aplicado o limite de 300€ por noite de realização de cada ação, sendo que, no caso da participação em feiras podem ser considerados até mais 3 dias (2 noites) para além dos dias em que se realiza a feira. Para efeitos da realização desta natureza de despesas devem ser disponibilizados comprovativos da reserva / voucher do hotel com todos os elementos identificativos do período da estadia, do nome da pessoa e dos custos associados, não sendo aceites despesas com refeições.
9. Deverão ser disponibilizados todos os conteúdos e suportes promocionais publicados, estabelecendo a sua associação inequívoca com as despesas imputadas à operação.
10. Do mesmo modo, a elegibilidade de todas as ações em formato digital encontra-se também subordinada ao cumprimento das regras de publicitação dos apoios concedidos nos termos do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

9. Incentivo

- » Taxa máxima de cofinanciamento de 40%
- » Incentivo máximo a conceder por operação é de 315 mil euros (com exceção da NUTS II do Algarve)

INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADOS

Indicadores de Realização

Número de mercados abrangidos nas atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação)

Número de mercados abrangidos no âmbito das ações de marketing digital.

Número de ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos

Número de presenças em feiras e certames internacionais

Número de lojas próprias online criadas.

Número de novas adesões a marketplaces.

Indicadores de Realização

Intensidade das exportações no pós projeto:

$$\frac{\text{Volume de Negócios Internacional}}{\text{Volume de Negócios Total}} (\text{Pós} - \text{Projeto}) \times 100$$

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$ em que:

A = Adequação à Estratégia;

B = Qualidade;

C = Capacidade de Execução;

D = Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima. Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A – 2,00 pontos
- Critério B – 3,00 pontos
- Critério C – 2,00 pontos
- Critério D – 2,00 pontos

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objetos de hierarquização ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente aviso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo)

Subcritérios:

A.1 Nível de enquadramento na RIS3 Regional

B.1 Coerência e adequação da operação face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

B.2 Caráter inovador da operação

C.1 Capacidade de gestão e implementação da operação

D.1 Impacto da operação na economia

D.2 Contributo da operação para a convergência regional